



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.100 DE 05 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a inclusão do programa “Consumidor Consciente”, o qual levará informações sobre o Código de Defesa do Consumidor aos Estudantes de Ensino Fundamental nos Eventos da Rede Escolar Pública Municipal e Particular, e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece no órgão competente a inclusão do Programa Consumidor Consciente, o qual levará informações sobre o código de defesa do consumidor aos estudantes de ensino fundamental nos eventos da rede escolar pública municipal e particular, desenvolvidos na semana do dia 15 de março, em que é comemorado o dia mundial dos direitos do consumidor, tendo como objetivo estimular a criança e o adolescente a tornarem-se consumidores conscientes, ativos, transformadores e responsáveis, além de levar o conhecimento em relação às medidas que garantem os direitos relacionados ao consumo à população infanto-juvenil.

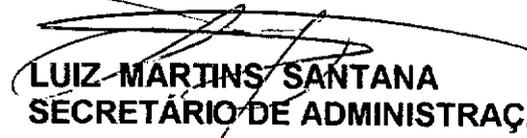
Art. 2º - As atividades contarão com a participação dos educandos, familiares, professores, diretores e coordenadores para realizarem as atividades de informação básica relacionada à apresentação e o estudo do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90).

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de maio de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SÉCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO